



CONTRATO Nº CRESS-MG/6ª R/027/2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R/015/2016

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Em exercício, **Jefferson Pinto Batista**, RG nº. MG-8.891.039 SSP-MG, CPF nº 012.135.286-23, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a **TOTAL PRINT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – ME** CNPJ 07.443.448/0001-29, localizada a RUA PROGRESSO, 453 - LOJA 03 / 04 BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO Belo Horizonte/MG CEP:37.30.720-320, neste ato representado pelo seu procurador **Sr. Gilmar Robinson de Alencar Randt**, Brasileiro, Separado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Trindade, 321 - Renascença - Belo Horizonte/MG RG: **MG 759.972 SSP/MG**, CPF: **264.630.246-00** doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/015/16, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de material de escritório, itens 14,20 e 21, em atendimento ao CRESS/MG 6ª R.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA:

Deverão ser entregues em até 15 dias após a emissão das Ordens de Fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de **R\$3.075,00**, (três mil e setenta e cinco reais) referente aos itens 14,20 e 21.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

PR-015/16

SEDE: (31) 3226-2085 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1105/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (35) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3256-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

4.1. O pagamento, será efetuado através de boleto bancário/fatura, até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, via boleto/fatura.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.002 Materiais de Escritório, suprida com recursos próprios dessa Autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos deste edital, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.
- b) O pagamento da execução do serviço será até 15 dias após a apresentação da nota fiscal.
- c) A Coordenação Administrativa será a gestora deste contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Substituir, às suas expensas, o item rejeitado ou com falhas por desconformidade com o item 3 deste termo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

PR-015/16

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2995 - sala 1105/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

Página 2 de 5

- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- d) Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada no certame.
- f) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, ocorrência de qualquer impeditivo à entrega dos itens.
- g) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos itens do contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de sanções para o inadimplemento dessa cláusula: a rescisão do contrato ou penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93).
- i) É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- j) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram no fornecimento dos itens.
- l) A empresa Contratada deverá cumprir o art. 33 da Lei 12.305/2010 logística de reversa.
- m) Os materiais deverão ser entregues com agendamento, no endereço Rua Tupis, 485 - sala 502, Centro - Belo Horizonte - MG, no horário de 14:30 às 17:00h impreterivelmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

PR-015/16

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUÍZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1105/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 5221-8558 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

7.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.

7.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PR-015/16

Página 4 de 5

9 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

A fiscalização e gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa, cabendo as liquidações em documentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

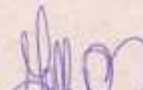
O prazo deste contrato será a partir da emissão das ordens de fornecimento até o dia 31/12/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, 08 de JULHO de 2016.


Jefferson Pinto Batista
Presidente Em exercício do CRESS/6ª Região
CRESS/MG nº 17.504

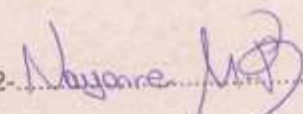

Gilmar Robinson de A. Randt
Representante Comercial
CPF:264.630.246-00

Testemunhas:

1-.....


MG 9143459

2-.....


078764576-14

PR-015/16

SEDE: (31) 3226-3083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUÍZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 548 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 10 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

Página 5 de 5


Conselho Regional de Serviço Social
de Minas Gerais
CRESS - 6ª Região

